



PODER EXECUTIVO

Governador	Eduardo Corrêa Riedel
Vice-Governador	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil	Walter Benedito Carneiro Junior
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração	Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Procurador-Geral do Estado	Márcio André Batista de Arruda
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde.....	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura	Alessandro Menezes de Souza
Secretário de Estado da Cidadania	José Francisco Sarmento Nogueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	Artur Henrique Leite Falcette
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Guilherme Alcantara de Carvalho

SUMÁRIO

LEI	2
DECRETO NORMATIVO	2
DECRETO ESPECIAL.....	4
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	80
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	114
ATOS DE LICITAÇÃO	141
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	155
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	231
MUNICIPALIDADES	236
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	239

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.diariooficial.ms.gov.br – e-mail: materia@sad.ms.gov.br

LEI

LEI Nº 6.638, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui o evento Costelada da Integração do CTG Campos da Vacaria, realizado no Município de Sidrolândia-MS, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o evento denominado Costelada da Integração do CTG Campos da Vacaria, que será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho, no Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de Sidrolândia-MS, promovido pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Campos da Vacaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.806, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho responsável por realizar levantamentos e estudos técnicos destinados a subsidiar a implementação do Plano de Governo 2027-2030, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável por realizar levantamentos e estudos técnicos destinados a subsidiar a implementação do Plano de Governo 2027-2030, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Para fins deste Decreto, compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar levantamento da situação atual das ações, programas e projetos em andamento na Administração Pública Estadual que possuam convergência com as metas do Plano de Governo 2027-2030;

II - identificar gargalos estruturais, orçamentários, jurídicos ou operacionais que possam impactar a velocidade de implementação das novas diretrizes governamentais;

III - subsidiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual na compatibilização de seus respectivos planejamentos internos com os eixos estratégicos do Plano de Governo;

IV - propor a articulação intersetorial entre Secretarias de Estado para programas que exijam atuação transversal ou conjunta;

V - avaliar o impacto financeiro-orçamentário das propostas do Plano de Governo em curto, médio e longo prazo;

VI - subsidiar a elaboração e a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário, tais como, o Plano Plurianual (PPA 2028-2031), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual

(LOA), garantindo o alinhamento com as metas fixadas;

VII - identificar a necessidade de reformas organizacionais, reestruturações de cargos ou criação de novas instâncias para viabilizar as entregas previstas;

VIII - propor minutas de decretos, de anteprojetos de lei ou de regulamentos necessários à sustentação jurídica das novas políticas públicas;

IX - propor uma matriz de indicadores de desempenho, metas intermediárias e cronogramas macro de execução para cada compromisso do Plano de Governo;

X - sugerir um modelo de governança e o monitoramento contínuo para que a alta gestão possa acompanhar os resultados em tempo real;

XI - elaborar relatórios técnicos periódicos e um Relatório Final Consolidado contendo o plano de ação sugerido, cenários de risco e recomendações estratégicas para o Chefe do Poder Executivo Estadual;

XII - fornecer dados e subsídios técnicos para orientar os membros da alta administração para o pleno exercício de suas funções.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por 8 (oito) membros titulares, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Governador do Estado indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho dentre os representantes por ele escolhidos, ao qual competirá estabelecer o calendário de encontros para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, por meio de seu Coordenador poderá:

I - convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar de suas reuniões;

II - mobilizar apoio técnico, requisitando temporariamente servidores de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, para prestar informações, auxiliar nos trabalhos e dar pareceres técnicos, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho encaminhar, por escrito, aos dirigentes máximos, os pedidos de acesso às informações e aos dados nos registros ou nos documentos relativos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, estabelecendo prazo para as respostas.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades de Administração Pública Direta e Indireta são obrigados a fornecer as informações e os documentos solicitados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Para a execução de suas atividades o Grupo de Trabalho contará com um Secretário-Executivo encarregado de organizar e de acompanhar as reuniões, de elaborar relatórios, de lavrar atas, dentre outras atividades.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º As conclusões e o relatório final das atividades deverão ser apresentados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho ao Governador do Estado no dia 4 de dezembro de 2026.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica